

A empresa \*\*\* encaminhou a seguinte impugnação: Em breve síntese, insurge-se a empresa impugnante em face ao edital solicitando que o Termo de Referência aos Itens de fralda descartável adulta se dê por unidade de fralda, sem quantitativo mínimo por pacote ALTERNATIVAMENTE que a disputa se mantenha por PACOTE, entretanto retificando o quantitativo para um número usualmente distribuído pelos fabricantes, que seja a QUANTIDADE 30 UNIDADES POR PACOTE, DE FORMA LINEAR EM TODOS OS ITENS, uma vez que, se apresenta mais adequada a promoção da economicidade e competitividade entre os licitantes. Finaliza requerendo que a presente impugnação seja acolhida e que o Edital seja alterado conforme embasamento

#### ANÁLISE DA PREGOEIRA

Considerando o tema arguido pela impugnante trata-se de matéria técnica e que as condições de qualificação e habilitação foram definidos pela Administração Municipal, a Pregoeira em diligência reportou-se ao Setor de Planejamento de Contratações, requerente do certame e responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, por meio do Processo Administrativo nº 11.316/2024, para que fosse realizada análise do tema e proferida decisão.

Em análise ao pedido de impugnação, o Departamento manifestou-se por meio do despacho nº 5- 11.316/2024, no seguinte sentido:

“Memorando nº 075/2024

Pato Branco, 16 de agosto de 2024

De: Secretaria de Administração e Finanças – Setor de Planejamento de Contratações

Para: Secretaria de Administração e Finanças – Divisão de Licitações

Assunto: Resposta Impugnação Pregão Eletrônico nº 040/2024.

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*\*\*, por intermédio de seu representante legal através de procuração, a qual interpôs IMPUGNAÇÃO ao Edital supracitado, solicitando alteração de redação e inclusão de documentação de habilitação, elencados na sequência.

#### DA TEMPESTIVIDADE:

Na análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente, a qual foi encaminhada TEMPESTIVAMENTE pela empresa impugnante no dia 12 de agosto de 2024, com sessão pública prevista para o dia 19 de agosto de 2024.

#### DOS ARGUMENTOS:

Em síntese, insurge-se a empresa impugnante em face ao edital solicitando que seja retificado o Termo de Referência aos Itens de Fralda Descartável Adulta.

#### DA ANÁLISE:

Em análise ao pedido de impugnação, a Secretaria de Saúde manifestou-se por meio do despacho nº 3 - 11.316/2024, no seguinte sentido:

Em resposta à impugnação apresentada pela empresa \*\*\*\*\*, informamos que:

A pesquisa de preços, conforme informado pelo Setor de Contratações, foi realizada com base em pacotes contendo, no mínimo, 06, 08 ou 10 unidades. Além disso, conforme constatado na pesquisa de mercado, existem marcas que oferecem o produto nas quantidades exigidas pelo edital.

Portanto, não há justificativa para modificar o presente edital com o objetivo de atender ao interesse da impugnante.

Adicionalmente, informamos que a possibilidade de adquirir os produtos em embalagens maiores foi repassada ao responsável pela Central de Abastecimento da Saúde. Este, por sua vez, estará avaliando aspectos como mercado, logística, necessidades dos pacientes, entre outras variáveis relevantes para futuras aquisições.

Mariane Martinello

Assistente em Gestão

Secretaria Municipal de Saúde

#### DA DECISÃO

Diante do exposto, a impugnação apresentada pela empresa anteriormente citada não será acolhida, mantendo a documentação exigida conforme o edital em sua redação original.

Marcia Cristina Flyssak  
Setor de Planejamento de Licitações”

#### IV - DA CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos apresentados pelo Departamento de Planejamento de Contratações e da Secretaria, ora demandante do processo licitatório, através do despacho nº 5- 11.316/2024, que é de sua inteira responsabilidade, e pela presunção de veracidade que é inerente aos servidores públicos, a Pregoeira decide CONHECER da impugnação interposta pela empresa \*\*\*\*\*, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO em sua totalidade mantendo assim incólume os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2024.

Pato Branco, 16 de agosto de 2024.

Thais Love  
Pregoeira